



= LEI MUNICIPAL Nº 1.277, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017=

“Dispõe sobre autorização de uso de bem público do Município para a promoção de atividades educacionais extraclasse e evento desportivo amador, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Poder Executivo poderá promover a outorga de bens públicos, mediante termo de autorização de uso, para entidades públicas ou privadas vinculadas a educação, para a realização de atividades extraclasse que auxiliem e complementem o aprendizado dos educandos quanto aos currículos propostos na forma do art. 26 e ss. da Lei 9.394/96, observando-se as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§1º – As atividades extraclasse poderão contemplar conteúdos relativos a direitos humanos e a prevenção de todas as formas de violência; ao estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena; as artes visuais, a dança, a música, o teatro e outras forma de linguagem e criação artística; a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais; a atividades ligadas a ciência e tecnologia, inclusive pesquisa; bem como todos os tipos de formação educacional.

§2º - Nas feiras educacionais, a outorga de uso poderá contemplar estande ou boxe para alocação de editoras.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá promover a outorga de bens públicos de uso especial, mediante termo de autorização de uso, para associações privadas vinculadas ao desporto, nas manifestações educativa, participativa, de rendimento não-profissional ou de formação, para a promoção de atividades, eventos e torneios desportivos que preferencialmente contemplem a participação de munícipes.

Art. 3º - A outorga será gratuita para as atividades e eventos de ingresso gratuito, sendo responsabilidade do outorgado a limpeza do espaço após a realização do evento.

§1º - Na forma do regulamento, o Executivo Municipal poderá exigir contrapartidas pelo uso previsto no art. 1º desta Lei, tais como doação de livros e materiais didáticos e ministração de palestras de profissionais vinculados às entidades outorgadas.

§2º - No caso de escolhinhas de futebol amador com vistas ao desporto de formação, será permitida a cobrança de mensalidades dos atletas, desde que seja formalizado pelo Poder Executivo convênio que preveja contrapartidas da entidade desportiva na manutenção e melhorias do bem público em uso,

PUBLICADO EM 28/11/17
NO JORNAL *em Notícias*
emitido no DO-2514/17



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita



incluindo a gratuidade para crianças e adolescentes selecionados pelo órgão de desporto do Município, dentre as famílias vinculadas aos programas de assistência social (sendo obrigatória a inscrição do beneficiário no CAD Único, com a devida comprovação de que possui o NIS - Número de Identificação Social), e que o uso do bem não seja exclusivo por parte da entidade desportiva.

§3º - No caso de atividades, eventos ou torneios desportivos de rendimento, poderá ser cobrado dos participantes valores a título de inscrição, para premiações, custos com arbitragem, alimentação, instalações necessárias, limpeza do local, etc..

§4º - Nos casos do parágrafo anterior, será vedada a cobrança de bilheteria.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não autoriza a transferência de recursos financeiros, o que deverá ser objeto de lei específica.

Art. 5º - A outorga de bem de uso especial deverá observar os horários e atividades regulares do órgão ou repartição alocado.

Art. 6º - A outorga prevista nesta Lei terá sua eficácia vinculada as autorizações dos órgãos públicos competentes para a promoção de eventos desportivos e/ou com concentração de pessoas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de novembro de 2017.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO EM 28/11/17
NO JORNAL *Em Vozes*
emitido nº 000-25711/17